



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CNPJ.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

Lei n.º 886/2001

Pedro II, 20 de dezembro de 2001

"Dispõe sobre o uso obrigatório do QUADRO ACRÍLICO nas Escolas Públicas Municipais e Escolas Privadas de Pedro II e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, DR. WALMIR RODRIGUES CAFÉ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a colocação de QUADRO ACRÍLICO em todas as salas de aula nas Escolas Públicas Municipais e Escolas Privadas de Pedro II.

Parágrafo Único - O prazo para a colocação dos Quadros Acrílicos em salas de aulas das escolas de Educação Básica obedecerá o seguinte critério:

- 1º. As escolas que tenham Conselho Escolares, no prazo de 01(um) ano;
- 2º. As escolas restantes no ano seguinte.

Art.2º - Os QUADROS ACRÍLICOS terão que atender aos padrões normais da boa visibilidade e suas medidas deverão ser adequadas ao número de alunos e ao tamanho da sala de aula.

Art.3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e a Direção de cada escola privada a execução deste dispositivo pedagógico, de acordo com o Parágrafo Único do artigo primeiro desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 20(vinte) dias do mês de dezembro(12) do ano 2001(dois mil e um).


Walmir Rodrigues Café de Oliveira
Prefeito Municipal de Pedro II

A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos 20(vinte) dias do mês de dezembro(12) do ano 2001(dois mil e um) e registrada no livro próprio.


Francisco Osmar Oliveira
Chefe de Gabinete